

INTERESSADA: Escolas Públicas Municipais, constantes do Anexo I

EMENTA: Recredencia, sem interrupção, as instituições de ensino públicas municipais de educação básica constantes no anexo I deste Parecer; autoriza o funcionamento da educação infantil; reconhece e renova o reconhecimento de curso/etapas e modalidades do ensino fundamental, concedidos anteriormente, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire

NUP:	PARECER Nº 442/2025	APROVADO EM: 22/10/2025
30021.002771-2025-11		
30021.002850/2025-21		
30021.002810/2025-80		
30021.002857/2025-43		
30021.002861/2025-10		
30021.002931/2025-21		
30021.002893/2025-15		
30021.002923/2025-85		
30021.002818/2025-46		
30021.002976/2025-04		
30021.002961/2025-38		
30021.002390/2025-31		
30021.002681/2025-20		
30021.003108/2025-33		
30021.003081/2025-89		
30021.003098/2025-36		
30021.002400/2025-39		

I – RELATÓRIO

Tramita no Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos sob o NUP: 30021.002771-2025-11, 30021.002850/2025-21, 30021.002810/2025-80, 30021.002857/2025-43, 30021.002861/2025-10, 30021.002931/2025-10, 30021.002893/2025-15, 30021.002923/2025-85, 30021.002818/2025-46, 30021.002976/2025-04, 30021.002961/2025-38, 30021.002390/2025-31, 30021.002681/2025-20, 30021.003108/2025-33, 30021.003081/2025-89, 30021.003105/2025-08, 30021.003098/2025-36, 30021.002400/2025-39, das Escolas Municipais relacionadas no anexo I, solicitando recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental ofertados por essas instituições.

Referidas instituições são integrantes da rede municipal de ensino, pertencem à jurisdição deste Conselho e estão elencadas no Anexo I do Parecer, com suas localizações, diretores, secretários, últimos atos normativos e desempenhos alcançados, conforme informações do Censo Escolar.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314


1/7

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2025

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este Conselho e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos do Saeb, não obtiveram um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a avaliação foi realizada com base no indicador disponível: o fluxo escolar.

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEB/CEE), em razão do exposto, decidiu utilizar os resultados publicados da última avaliação do Ideb/ano 2023, os marcos referenciais para a concessão do credenciamento das instituições escolares e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

O desempenho dos alunos divulgados no censo escolar por meio do Indicador do IF das escolas analisadas evidencia uma boa aprendizagem e que foram plenamente atingidas as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O corpo docente destas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

O monitoramento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE)/2014/2024), que trata da adequação da formação docente, aponta que o país, ainda está distante de assegurar que todos os professores da educação básica possuam nível de formação compatível com as disciplinas que lecionam. O último Relatório de acompanhamento de metas do PNE, emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do curso de ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%. Esses percentuais ainda estão muito distantes das metas estabelecidas pelo PNE.

A ausência de professores que atuem nos diferentes componentes curriculares do ensino básico aponta um “apagão” de professores. Várias análises comparativas dos concluintes de licenciatura com a demanda de professores apontam dificuldades para suprir essa carência, demonstrando, inclusive, que o número de formados é insuficiente para a demanda existente e que, muitos desses

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2025

profissionais não seguem a carreira docente, agravando o *deficit* de professores. O estudo indica que não há falta de vagas para formação, mas falta atratividade para a carreira docente.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014:

O art. 4º da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

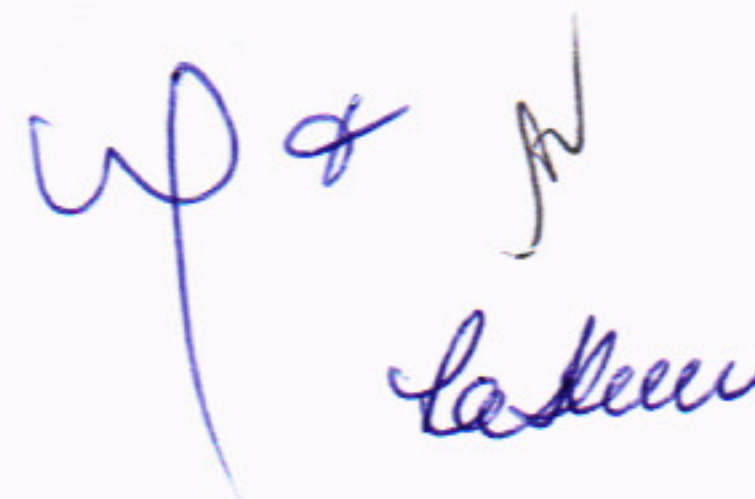
Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do Fluxo Escolar censo escolar. Somos, então, favoráveis ao credenciamento das instituições públicas de ensino de educação básica, constantes nos Anexos I deste Parecer; à autorização para o funcionamento da educação infantil; ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento do curso/etapas e modalidades do ensino fundamental, sem interrupção, concedidos anteriormente, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Recomendamos a essas instituições:

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2025

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença deles é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. Regularizar a formação de professores: é imprescindível que essas escolas regularizem a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a Lei 9394/96. Programas de formação continuada e parceria com instituições de ensino superior devem ser implementados para garantir a capacitação dos docentes;

3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC;

4. Manter um acompanhamento contínuo e rigoroso do desempenho dos alunos, utilizando ferramentas de avaliação formativa para identificar e sanar possíveis lacunas de aprendizado, assegurando a manutenção e o progresso da qualidade educacional já demonstrada;

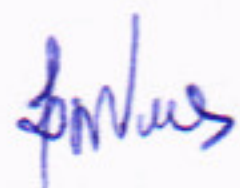
5. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

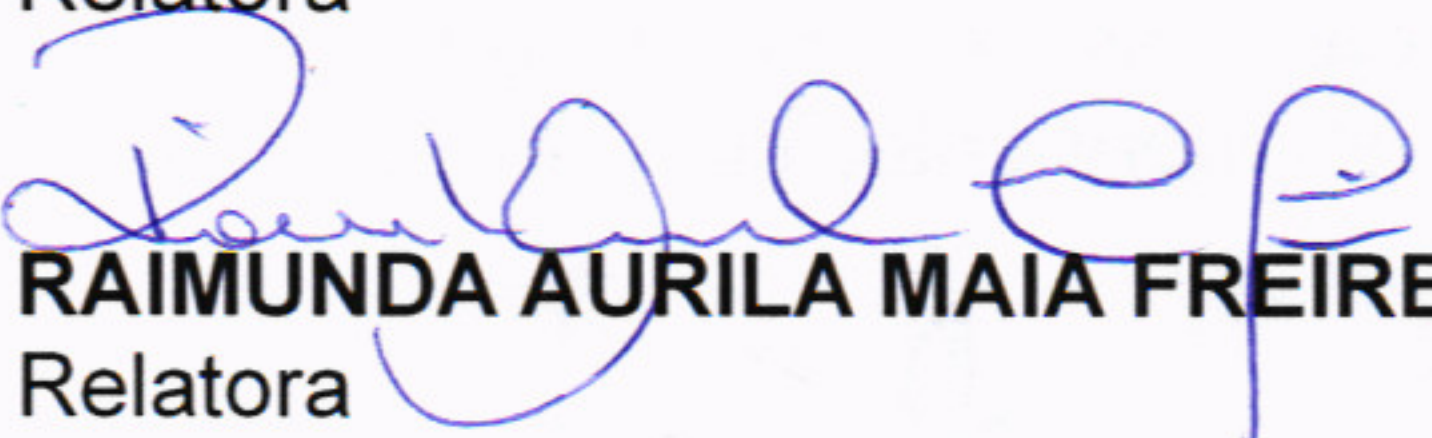
6. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

7. Cumprir o que expressa o art. 7º, § 2º da Resolução CEE nº 451/2014, que determina que a solicitação de credenciamento deve ser encaminhada a este Conselho, pelo menos 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2025

Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

Ada P. G. F. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2025

ANEXO I
ESCOLAS MUNICIPAIS – POR FLUXO ESCOLAR

Nº	CENSO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	DIRETORES	SECRETÁRIOS
1	23199253	30021.002850/2025-21	Rita, EEF Santa - 2024	Assentamento Vida Nova	Canindé	Maria Gildene Xavier Coelho – Esp. Gestão Escolar	Shirley de Sousa Rodrigues Alves – Tec. Sec. Escolar
2	23047682	30021.002771-2025-11	Lourdinha, CEI, Tia – 2024	Rua Vila Nova s/n	Canindé	Maria Claudiane Congo Gomes – Pós Graduação em Gestão Escolar	Maria Eliana de Souza – Téc. Secretário Escolar
3	23166673	30021.002810/2025-80	Luzia Maria, EEF Imã - 2024	Sítio Aroeiras	Missão Velha	Adalgisa Jora Araruna Macêdo – Licenciada em Pedagogia	Ana Lúcia Tavares Belém – Téc. Sec. Escolar
4	23166479	30021.002857/2025-43	Joaquim Alves de Barros, EEF - 2023	Sítio Serra do Maozinha	Missão Velha	Francisco franklanio Alves de Barros – Pós-Graduação em Gestão Escolar	Cícera Teixeira Sampaio – Formação Inicial em Secretário Escolar – 600 horas
5	23166231	30021.002861/2025-10	Antonio Ferreira de Sousa, EEF - 2009	ST – Zona Rural	Missão Velha	Andreia Pereira dos Santos Sales – Licenciada em Pedagogia	Aparecida das neves – Téc. Sec. Escolar
6	23166657	30021.002931/2025-10	Leão Sampaio, EEF Doutor- 2012	ST Arraial – Zona Rural	Missão Velha	Cícero Ulichali Silva – Pós-Graduação em Gestão Escolar	Leila de Oliveira – Curso de Secretário Escolar
7	23084405	30021.002893/2025-15	Joaquim Tavares Braga, EEF Vereador - 2024	Rua Vovó Rufino, s/n – Dom Bosco	Pacajus	Luiza de Marilac Pereira de Souza – Pós Graduação em Gestão Escolar	Dalila Saldanha Ferreira – Téc. Sec. Escolar
8	23040599	30021.002923/2025-85	Fco. Cipriano Moreira – EMEIF - 2023	Sítio Camburão	Paraipaba	Maria Edineuba Ferreira de Almeida – Pós Graduação em Gestão Escolar	Rosângela Garcia da Cruz – Registro nº 10226
9	23029986	30021.002818/2025-46	Antonio Carlos de Mesquita, EEIF - 2021	Povoado Riacho das Flores	Reriutaba	Maria Adriele de Souza Ramos – Licenciatura em Pedagogia	Antônia Oclândia Soares Mesquita – Téc. Sec. Escolar

FOR: SF
REV: KB

[Assinatura]
[Assinatura]
Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2025

10	23108649	30021.002976/2025-04	José EEIF, São - 2024	Sítio São José	Saboeiro	Antonia Luciene Alves de Lima – Pós Graduação em Gestão Escolar	Antônio Rosemir do Carmo – Registro 11.424
11	23024399	30021.002961/2025-38	Antonio Costa Nascimento – EMEF -2020	Rua do Alto	Senador Sá	Maria Aricélia Marques – Pós. Grad. Em Administração Escolar	Vaulurdes Costa Araújo – Téc.Sec.Escolar
12	23122072	30021.002390/2025-31	Severino Alves Bezerra – EEIF - 2012	Sítio Areias	Senador Pompeu	Maria Luciene Alexandre Santiago – Pós Grad. Gestão Escolar	Maria Cícera Correia Barros Rodrigues – Téc.Sec.Escolar
13	23003286	30021.002681/2025-20	Antonio I, EEF Santo --2010	Guriú	Camocim	Márcia Araújo Vasconcelos – Licenciada em Pedagogia	Maria Lúcia Bernardo dos Santos
14	23042699	30021.003081/2025-89	Patrícia Mota de Freitas, Centro Educacional	Assentamento Novo Horizonte	Tururu	Maria Marlene Gomes do Nascimento – Especialização em Gestão Escolar	Edvania Valério da Silva – Téc.Sec.Escolar
15	23112859	30021.003108/2025-33	Sebastião, EEF São	Vila Caixa	Acopiara	Joyce Jorge Araújo – Lic.Pedagogia	Antônia Nivaldo Mulato – Registro nº 4954 – SEDUC
16	23124962	30021.003098/2025-36	EEFTI Edson Barbosa	Guajiru	Fortim	Ocelio Estevo dos Santos – Pós Graduação em Gestão Escolar	Angelica Gabriel da Costa – Reg. 10.553
17	23184949	30021.002400/2025-39	Alfredo Coelho de Magalhães - CAIC	Avenida Antonio Monteiro dos Santos	Canindé	Livia Maria Rocha – Esp.Gestão Escolar	Maria Flaviane Alves Nunes – Reg.10.347

hp
leew

FOR: SF
REV: KB

